



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 1013**, 03 de abril de 2001.

**Altera o Artigo 24 da Lei nº 916/98, datada de 10 de junho de 1998 que dispõe sobre o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Mantena – Minas Gerais.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** O artigo 24 da Lei nº 916/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art.24.** Aposentadoria integral por tempo de serviço será concedida ao Segurado que completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício profissional, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de efetivo exercício profissional se Professor, ou 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício se professora e que houver contribuído por 25 (vinte e quatro) meses para com o IMP.*

**Art.2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2001. 58º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho**  
Prefeito Municipal

Darli Vieira  
Secretário de Administração-Interino

Livro nº 10.  
Publicada em 03/04/2001  
Reg. às fls. nº 119 v